

## **TERMO DE REFERÊNCIA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**

**1- Objeto:** Contratação do Consórcio de Saúde de Desenvolvimento e Valorização de Municípios (CONVALES) para a prestação de serviços ambulatoriais, exames especializados e consultas especializadas que não estejam contempladas pela cota do município através de repasses do SUS e também que não esteja contemplada em eventuais repasses de convênios firmados com o estado e os outros entes da federação.

### **2- Justificativa/Motivação.**

2.1- É fato que os municípios, de modo geral, não têm condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio dos serviços ambulatoriais, exames especializados e consultas especializadas, para atendimento de suas demandas, o que aponta, em processo de regionalização através do CONVALES, como o grande meio de execução das premissas e otimização de recursos.

2.1.1- Também se percebe que o CONVALES, pelas suas ferramentas e objetivos, é o grande braço executivo de políticas regionais para os municípios que o integram, tendo a competência e habilidades necessárias para a execução de atividades de ação.

2.1.2- Dessa forma, a contratação do serviço proposto por esta demanda se justifica pela necessidade de cada vez mais os municípios necessitarem de exames, procedimentos e consultas especializados, uma vez que o município não tem profissionais capacitados para realizar tais serviços.

Ressalte-se também que o Município de Natalândia faz parte do CONVALES na condição de consorciado.

**3. Fundamentação Legal:** O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

**4- Razão da Escolha:** O Consórcio de Saúde de Desenvolvimento e Valorização de Municípios CNPJ/MF 06.070.075/0001-25, (CONVALES) é desnecessária a pesquisa de preço para o serviço objeto do contrato, e levando-se em conta que o Município de Natalândia faz parte do rol de municípios consorciados.

### **5- Dos Preços e Pagamento.**

**5.1-** Pelos serviços aqui avençados, a importância total correspondente a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), que serão remanejados e distribuídos mensalmente sob demanda do contratante e disponibilidade do contratado, mediante agendamentos prévios, que devem ser devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE junto à instituição financeira indicada pelo CONTRATADO.

**6- Da Vigência:** a vigência do contrato será até 31/01/2026, iniciando na assinatura do contato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

## **7- Do Reajuste.**

**7.1-** O contrato pode ser prorrogado mediante termo aditivo.

## **8- Dotação Orçamentária.**

**8.1-** A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária: **02.05.01.10.302.1002.2101.3.3.90.39.00 – Ficha 274.**

## **9- Das Obrigações das partes.**

**9.1-** As obrigações das partes encontram-se descrita na minuta do contrato a ser celebrado entre as partes.

## **10- Do Controle e Fiscalização da Execução.**

**10.1-** Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**10.2-** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **11- Das Penalidades.**

**11.1.** O contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**11.2.** No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

Natalândia/MG, 29 de janeiro de 2025.

**Nilma da Silva Rosa**  
**Secretária Municipal de Saúde**